



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II e III.

Período de recebimento das propostas: até o dia 31 de dezembro de 2025

Telefone para Contato: (33) 998591341 ou e-mail:

licitacao@coronelmurta.mg.gov.br ou portal da transparência

<https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/>

(Ingrid Silva Jardim– Agente de Contratação)

Local: R. Mestra Lourdes, 108 - Cel. Murta, MG, 39635-000.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Corone! Murta, por meio do seu Agente de Contratação – Ingrid Silva Jardim e equipe de apoio, designados pelo Decreto 1695 de 02 de janeiro de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder com o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Corone! Murta/MG, conforme termo de referência, nos quantitativos e especificações neste edital.

1.2 – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 01 de dezembro de 2025 às, até o dia 31 de dezembro de 2025 às 16:30H.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto 1695 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório é tornar o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados



de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Corone! Murta/MG, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência, nos quantitativos e especificações neste edital.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através do e-mail licitacao@coronelmurta.mg.gov.br ou pelos endereços eletrônicos: ou <https://coronelmurta.mg.gov.br/licitacoes/> – licitações e www.licitardigital.com.br.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização das consultas o valor mensal conforme itens e valores credenciados e planilha abaixo, podendo ser valores inferiores, de acordo a proposta da contratada; O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1.	12	Serviço	Profissional Médico (a) Veterinário (a). para implementar ações de controle de zoonoses , inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do município, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Corone! Murta/MG. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	R\$ 3.000,00

- a) A CREDENCIADA compromete-se a exercer suas funções conforme diretrizes.
- b) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- c) Localização para execução dos atendimentos: em Corone! Murta/MG;
- d) Quantidade máxima de atendimentos: 40 horas semanais.



- e) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- f) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- g) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- h) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- i) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.
- j) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- k) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos população o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os população ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos população particulares.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento ocorrerá entre os 01 de dezembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, exclusivamente no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme exigido neste Edital.
- 4.2.** O credenciamento será de forma eletrônica e a contratação será de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.3.** Não serão aceitos documentos após essa data.
- 4.4.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa física ou jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Coronel Murta e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I.** habilitação jurídica;
- II.** regularidade fiscal e trabalhista;
- III.** qualificação econômico-financeira;
- IV.** qualificação técnica.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de



sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

7.3.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4 Documentos complementares

7.4.1 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no inciso XVII do Art. 92 declarando cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.4.3 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

7.5 Qualificação Técnica



7.5.1 Atestado de qualificação na área que pretender prestar serviços ao Município de Coronei Murta, conforme estabelecido neste Credenciamento.

§ Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

§§ Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

§§§ Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

8.1 - DA HABILITAÇÃO

- a)** Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b)** Comprovante de endereço;
- c)** CPF e Carteira de Identidade

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**;
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 Documentos complementares

8.3.1 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Cópia Diploma de Médico Veterinário e registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

§§ Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

§§§ Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

9.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

9.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

10 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), até **31/12/2025**.

10.2- O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente;

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site e/ou publicação no diário local.

10.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.7 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

10.8 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

11. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à Credenciada do certame.



11.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

12.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante para pessoa jurídica: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

12.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

13. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

14.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

14.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

15. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS



15.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0019.2113 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1006

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1007

16. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1 A quantidade de atendimento a ser realizado será definida de acordo com a demanda referenciada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

16.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o responsável pela fiscalização dos serviços.

16.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

16.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

17. PRAZOS

17.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

17.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

18.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

18.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

18.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

18.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



18.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

18.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

18.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

18.1.8 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

18.1.9. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):

18.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos

encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que

incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

18.2.2 Apresentar ao órgão competente, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

18.2.3 No tocante à prestação de serviços, ao animal (paciente veterinário), serão cumpridas as seguintes normas:

18.2.4 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao tutor/proprietário do animal, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e procedimentos veterinários;

18.2.5 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao tutor/proprietário do animal ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

18.2.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

191 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.



19.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

193 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

19.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Corone! Murta, situada: R. Mestra Lourdes, 108 - Cel. Murta, MG, 39635-000, ou pelo e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br no portal da transparência: <https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/> ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Ingrid Silva Jardim – Agente de Contratação) .

20.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.5 A Comissão contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

20.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte



21. FISCALIZA!O

21.1 O cumprimento do disposto neste instrumento ser! fiscalizado pelo Munic!pio de Corone! Murta, por interm!dio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pelo Gestor Municipal, que acompanhar!o os servi!os executados pelos credenciados.

22 DOMIC!LIO E FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ara!ua! , para dirimir quest!es resultantes ou relativas ! aplica!o deste contrato ou execu!o do ajuste, n!o resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Corone! Murta, 10 de janeiro de 2025.

INGRID SILVA JARDIM
AGENTE DE CONTRATA!O

VITAL JARDIM MOUTINHO
SECRET!RIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Titular do Cargo: Vital Jardim Moutinho

Assunto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Coronel Murta/MG.

Ramo de Atividade do Termo de Compromisso: Serviços médico veterinário.

Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

1 - OBJETIVO

1.1 O presente credenciamento tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Coronel Murta/MG.

2 - OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Coronel Murta/MG.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 O credenciamento de Médico Veterinário, pessoa física e/ou jurídica, para o Município de Coronel Murta/MG, justifica-se pela necessidade premente de o poder público municipal garantir a execução de políticas essenciais que englobam a Saúde Única, o desenvolvimento rural e a proteção animal. A atuação do profissional é fundamental e insubstituível no controle de zoonoses, como raiva e leishmaniose, prevenindo e diagnosticando doenças transmissíveis entre animais e humanos, o que representa um risco sanitário direto à população. Além disso, o credenciamento assegura a Inspeção Sanitária de produtos de origem animal (POA), garantindo a qualidade e a



inocuidade dos alimentos consumidos e, conseqüentemente, a segurança alimentar da população.

3.2 Adicionalmente, a contratação é vital para o desenvolvimento sustentável do Município, que possui forte vocação rural. O Médico Veterinário credenciado fornecerá assistência técnica especializada aos criadores, auxiliando no manejo, na sanidade animal e na otimização da produtividade, o que contribui diretamente para o crescimento econômico e social local. Em paralelo, o profissional atuará na promoção do bem-estar animal, uma exigência legal e social, fiscalizando e orientando sobre as condições de vida dos animais e combatendo maus-tratos, alinhando o Município às normativas de proteção animal.

3.3 A escolha pela modalidade de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021) é a mais adequada por permitir a seleção de múltiplos prestadores de serviços, o que garante a continuidade, a capilaridade e a eficiência do atendimento em diversas áreas do Município, conforme a demanda. Este modelo assegura a livre concorrência e a economicidade, ao mesmo tempo em que consolida a atuação municipal em áreas críticas como saúde pública, segurança alimentar, desenvolvimento rural e bem-estar animal, sendo uma medida estratégica e inadiável para a gestão municipal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

04.122.0019.2113 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1006

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1007

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá:

a) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

b) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;

c) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;



- d) Quantidade máxima de atendimentos: Detalhamento dos serviços:
- e) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- f) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- g) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- h) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- i) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.
- j) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- k) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos população o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os população ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos população particulares.
- l) O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

Detalhamento dos serviços:

O profissional deverá desempenhar as funções inerentes ao exercício da Medicina Veterinária no âmbito municipal, conforme as atribuições definidas pela Lei nº 5.517/1968, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Controle de Zoonoses



Campanhas de Vacinação: Planejamento, execução e monitoramento de campanhas anuais e emergenciais de vacinação contra raiva, leishmaniose, esporotricose e outras zoonoses de relevância regional.

Desparasitação e Registro: Realização de ações de desparasitação preventiva e registro municipal de cães, gatos e animais de grande porte, para fins de controle sanitário.

Testagens e Monitoramento: Coleta de amostras, acompanhamento laboratorial e elaboração de relatórios epidemiológicos sobre doenças zoonóticas presentes ou emergentes no território municipal.

Bem-Estar e Controle Populacional de Animais

Castrações: Coordenação e execução de campanhas de castração gratuitas ou de baixo custo, priorizando regiões com alta densidade de animais errantes.

Resgate e Adoção: Apoio a ações de resgate, reabilitação e incentivo à adoção responsável de animais abandonados.

Posse Responsável: Desenvolvimento de materiais educativos, palestras e campanhas voltadas à conscientização sobre guarda responsável e cuidados básicos com os animais.

Inspeção e Fiscalização Sanitária

Produtos de Origem Animal: Inspeção higiênico-sanitária em abatedouros, laticínios, granjas, entrepostos de ovos e estabelecimentos similares, assegurando conformidade com as normas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e legislação federal correlata.

Estabelecimentos e Feiras: Fiscalização periódica em feiras livres, mercados, açougues e pontos de venda de produtos de origem animal.

Rastreabilidade e Controle Higiênico: Implementação de protocolos de rastreabilidade, segurança alimentar e controle de resíduos.

Assistência Técnica ao Produtor Rural

Manejo e Nutrição: Orientação técnica sobre manejo adequado, nutrição balanceada e boas práticas reprodutivas.

Sustentabilidade: Incentivo à adoção de tecnologias limpas e práticas sustentáveis na pecuária e agricultura familiar.

Acompanhamento Zootécnico: Monitoramento dos índices produtivos e reprodutivos, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade dos produtos de origem animal.

Educação e Extensão Rural

Capacitações: Planejamento e realização de palestras, oficinas e treinamentos voltados a produtores, trabalhadores rurais e estudantes.

Boas Práticas: Divulgação de boas práticas agrícolas, sanitárias e ambientais.

Integração Comunitária: Apoio em programas de extensão rural em parceria com escolas, universidades e instituições técnicas.

Atuação no Combate à Dengue e Vetores

Educação Comunitária: Participação em campanhas educativas em escolas e comunidades sobre prevenção da dengue e controle de vetores.

Inspeções: Apoio técnico em vistorias em áreas rurais e urbanas.



Controle Biológico: Implementação de métodos naturais, como uso de peixes larvófagos e plantas repelentes.

Integração com Saúde Pública: Colaboração direta com o setor de vigilância epidemiológica municipal.

Controle do Besouro Barbeiro (Doença de Chagas)

Monitoramento: Identificação e vigilância domiciliar de focos do vetor.

Controle Químico/Biológico: Aplicação de medidas de controle adequadas conforme protocolos da FUNASA e do Ministério da Saúde.

Educação Comunitária: Orientação da população sobre prevenção, identificação e encaminhamento de casos suspeitos.

Educação Ambiental e Conscientização Pública

Campanhas Educativas: Desenvolvimento de campanhas sobre abandono e maus-tratos de animais.

Divulgação: Utilização de mídias locais, rádios e redes sociais para divulgação de informações sobre saúde e bem-estar animal.

Envolvimento Comunitário: Estímulo à participação da população e escolas em projetos de conscientização e proteção animal.

Desenvolvimento de Parcerias e Projetos

Cooperação Técnica: Estabelecimento de parcerias com ONGs, universidades e entidades de classe para execução de projetos conjuntos.

Pesquisas e Inovação: Participação em programas de pesquisa científica e extensão, com enfoque no conceito de “Saúde Única” (One Health).

Acompanhamento e Avaliação

Relatórios Técnicos: Elaboração de relatórios mensais e trimestrais de atividades desenvolvidas, contendo dados quantitativos e qualitativos.

Indicadores de Desempenho: Monitoramento de metas, resultados e impacto das ações implementadas.

Apoio às Políticas Públicas: Subsídio técnico à formulação e atualização de políticas públicas municipais de saúde animal, meio ambiente e agricultura sustentável.

Resultados Esperados

Redução da incidência de zoonoses e doenças transmitidas por vetores.

Melhoria da saúde pública e da segurança alimentar.

Fortalecimento da produção rural sustentável.

Ampliação da conscientização sobre bem-estar animal e posse responsável.

Integração efetiva entre os setores de saúde, agricultura e meio ambiente.

6.1.1 - SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- 7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- 7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 7.7. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; O Município de Coronel Murta terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

9 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Serão pagos pela efetiva entrega dos serviços o valor de acordo com tabela abaixo;

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1.	12	Serviço	Profissional Médico (a) Veterinário (a). para implementar ações de controle de zoonoses , inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do município, junto a	R\$ 3.000,00



			Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Coronei Murta/MG. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	
--	--	--	---	--

9.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

10 - VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e observados os limites e condições previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

(1) **Multa:**

(2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(3) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(4) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

VITAL JARDIM MOUTINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/CREDENCIAMENTO

(Modelo/de preferencia em papel timbrado da proponente)

[local e data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],
referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de
Coronel Murta comparece até Vossas Senhorias para apresentar a
documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que
aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no
edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no
Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali
mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO
CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



***Anexar junto com os documentos de habilitação**

ANEXO III

**CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM
PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1.	12	Serviço	Profissional Médico (a) Veterinário (a). para implementar ações de controle de zoonoses , inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do município, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Corone! Murta/MG. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	R\$ 3.000,00

O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.



ANEXO IV

SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____
Nome/Razão Social : _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail: _____ WEB site: _____
Insc. Conselho (CRM): _____ Estado: _____
Inscrição Municipal nº: _____

II - Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº: _____
Agência nome: _____; Agência nº: _____
Conta Corrente: _____

III - Tipo de Prestador: (escolha apenas uma opção)

A – Pessoa Jurídica:

Consultório Médico () Geral () Especializado () Em:

B – Pessoa Física:

Area de atuação () Geral () Especializado () Em:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro _____ nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____
CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____
Fax Serviços _____



Prefeitura Municipal de
Coronei Murta



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronei Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Este endereço é o mesmo para correspondência? ()SIM ()NÃO

Se não, indicar endereço para correspondência: _____

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro _____ nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Fax Serviços _____



ANEXO V

LAUDO DE VISTORIA AO CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Logradouro _____ nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____
CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Construção:

- ☐ Alvenaria
☐ Madeira
☐ Mista

Tipo de Edificação:

- ☐ Casa
☐ Prédio
☐ Sala
☐ Outro _____

Ponto de Referência:

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera:

- ☐ Adequada
☐ Necessita adequações

Observações:

Dados do Vistoriador:

Nome: _____ Cargo: _____



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO xx/2025 INEXIGIBILIDADE xx/2025

CONTRATO N°. xx/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO VETERINÁRIO(A), COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONÓSES, INSPEÇÃO SANITÁRIA, ATUAR NA AGRICULTURA MUNICIPAL, AUXILIANDO CRIADORES, PROMOVENDO BEM-ESTAR ANIMAL, CONTRIBUINDO PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Corone! Murta**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 8.348.722/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr José Ailton Freire Jardim**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a....., CPF / CNPJ:, estabelecida à, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o



presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 Torna público para ciência dos interessados que realizará Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Coronei Murta/MG, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência, nos quantitativos e especificações neste edital

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e de acordo Termo de Referência;
- 2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- 2.5 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada ao objeto do contrato;
- 2.6 Os serviços serão definidos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.7 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o responsável pela fiscalização dos serviços;
- 2.8 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
- 2.9 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 2.10 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços “tipo” diagnósticos de necessidade dos população.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ ----- mensal, perfazendo um montante de R\$ ----- anual, conforme abaixo relacionado:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1.	12	Serviço	Profissional Médico (a) Veterinário (a). para implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do município, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Coronel Murta/MG. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	R\$ 3.000,00

4.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios a serem mensalmente e encaminhados a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal com os gastos da Contratação de profissional fica estimado em; R\$ xxxxx (xxxxxx).



5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. OXX/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 **Dos motivos para o credenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



- 7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- 7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- 7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- 7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- 7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- 7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- 7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- 7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES



8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Contratante:**

8.1.1.1 Expedir as requisições/autorizações para atendimento dos clientes;

8.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – **Contratada:**

A contratada deverá:

8.1.2 a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de população encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Corone! Murta

b) O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

c) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médico veterinário credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Corone! Murta - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Atendimento médico conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

g) Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.

h) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda, ISS - Imposto Sobre Serviços e INSS, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do



pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

04.122.0019.2113 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1006

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1007

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Araçuaí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Corone! Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Corone! Murta/MG, _____ de _____ de 202.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA/MG**

José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

Responsável legal do
CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

1ª

2ª



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no
art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui
em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso
XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as exigências de reserva de
cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa
com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da
empresa



ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

A _____ Registrada sob o CPF/CNPJ _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de Médico Veterinário(a), com a finalidade de implementar ações de controle de zoonoses, inspeção sanitária, atuar na agricultura municipal, auxiliando criadores, promovendo bem-estar animal, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável do Município de Corone! Murta/MG, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência, nos quantitativos e especificações neste edital e **declara** que:

1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a os valores estabelecidos, por valores iguais ou preços menores aos definidos, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2) O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa